



PROJETO DE LEI Nº PL./0348.4/2021

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que “Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina”, para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.074, de 11 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina, o mecanismo de Depósito Legal de Obras Impressas e Digitais.

Parágrafo único.....(NR)”

a seguinte redação:

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.074, de 1999, passa a vigorar com

“Art. 2º Os administradores de gráficas, editoras, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão situadas no Estado de Santa Catarina, deverão remeter à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina, um exemplar de cada publicação que executarem, em suas versões impressas e digitais.

§ 1º Para efeito deste artigo, são consideradas publicações, todas as obras impressas e digitais, como livros, cartilhas, jornais, revistas, catálogos, folhetos, mapas e outras, executadas sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, e destinadas à comercialização ou distribuição gratuita.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º A versão digital será remetida para compor o acervo da Hemeroteca Digital Catarinense, para fins de preservação e consultas públicas pela Internet. (NR)”

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Handwritten signature of Deputado Padre Pedro Baldissera

Deputado Padre Pedro Baldissera



Lido no expediente
0039 Sessão de 22/09/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(10) EDUCAÇÃO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 21/09/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposta, conforme ementa, altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que “Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina”, para garantir que as versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.

Assim, o objetivo é ampliar o mecanismo do depósito legal de obras impressas, determinando o envio também de uma cópia digital para compor o acervo da Biblioteca Pública de Santa Catarina – BPSC, além de autorizar a inclusão destes arquivos no repositório da Hemeroteca Digital Catarinense, com a finalidade de garantir a guarda, preservação, pesquisa e consulta no ambiente da Internet, ampliando o alcance dos cidadãos catarinenses à produção intelectual no nosso Estado.

A BPSC é uma instituição subordinada administrativamente à Fundação Catarinense de Cultura/FCC. Idealizada a partir da Lei nº 373 de 31 de maio de 1854, é considerada a sexta biblioteca do gênero mais antiga do Brasil, e a quarta instituição pública mais longeva em atividade no território barriga-verde.

Por conta desta presente e ininterrupta tradição no cenário público, educacional e cultural, já perpassam 167 anos de contribuição no desenvolvimento catarinense, elevando o crescimento intelectual dos cidadãos e proporcionando os caminhos na democratização da informação e na geração de conhecimentos.

Com o advento das novas tecnologias, a produção de livros, revistas e jornais passaram a ser editadas em formato eletrônico/digital, substituindo o tradicional suporte em papel. Entretanto, estas publicações digitais não são encaminhadas à Biblioteca Pública de SC, que é por Lei, a instituição responsável na recepção, guarda e preservação da memória catarinense. A ausência das publicações em formato digital, implicará ao longo dos anos, uma perda significativa, causando impactos para a memória e a história do nosso Estado.

Portanto, espera-se contar com a aquiescência e aprovação de todos os pares desta Casa Legislativa, para que possamos garantir uma memória digital, além da impressa.

Sala das Sessões,



Deputado Padre Pedro Baldissera



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0348.4/2021, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0348.4/2021

“Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que "Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina", para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.”

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, que visa alterar a Lei nº 11.074, de 1999, que "Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina", para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 22 de setembro de 2021 e em seguida encaminhada a esta comissão onde fui designado relator nos termos regimentais.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da presente matéria no que toca a sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa



Dá análise da matéria quanto à constitucionalidade, verifico que a proposição elegeu a via normativa adequada para o seu propósito, ou seja, lei ordinária. Ademais, não adentra as matérias cuja iniciativa legislativa cabe privativamente ao Governador do Estado, conforme § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina.

Não obstante, a partir da alteração ora proposta, as gráficas, editoras, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão, deverão remeter à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina, para depósito legal de obras, um exemplar de cada publicação na versão impressa e digital.

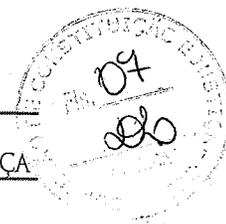
Importante recordar que a legislação original que se pretende alterar também foi de origem parlamentar, e é de extrema importância para garantir a guarda, preservação, pesquisa e consulta da produção intelectual no Estado.

Portanto a matéria, além de ser revestida de legalidade é de relevante interesse público. Desse modo, não vejo óbice a sua tramitação neste parlamento.

Pelo exposto, com fulcro na inteligência combinada dos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I e art. 210, II, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0348.4/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relato



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

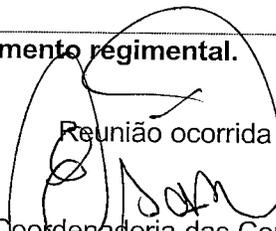
Processo PL./0348.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05-06.

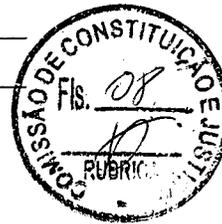
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 05/10/2021


Coordenadoria das Comissões
Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 5 de outubro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0348.4/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 5 de outubro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0348.4/2021

“Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que “Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina”, para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.”

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, o qual, conforme sua ementa: “Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que ‘Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina’, para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.”.

Pois bem. Na Justificação apresentada para fundamentar a matéria (p. 3 dos autos eletrônicos), o Parlamentar Autor assevera que:

[...]

Assim, o objetivo é ampliar o mecanismo do depósito legal de obras impressas, determinando o envio também de uma cópia digital para compor o acervo da Biblioteca Pública de Santa Catarina – BPSC, além de autorizar a inclusão destes arquivos no repositório da Hemeroteca Digital Catarinense, com a finalidade de garantir a guarda, preservação, pesquisa e consulta no ambiente da Internet, ampliando o alcance dos cidadãos catarinenses à produção intelectual no nosso Estado.

A BPSC é uma instituição subordinada administrativamente à Fundação Catarinense de Cultura/FCC. Idealizada a partir da Lei nº 373 de 31 de maio de 1854, é considerada a sexta biblioteca do gênero mais antiga do Brasil, e a quarta instituição pública mais longeva em atividade no território barriga-verde.

Por conta dessa presente e ininterrupta tradição no cenário público, educacional e cultural, já perpassam 167 anos de contribuição no





desenvolvimento catarinense, elevando o crescimento intelectual dos cidadãos e proporcionando os caminhos na democratização da informação e na geração de conhecimentos.

Com o advento das novas tecnologias, a produção de livros, revistas e jornais passaram a ser editadas em formato eletrônico/digital, substituindo o tradicional suporte em papel. Entretanto, estas publicações digitais não são encaminhadas à Biblioteca Pública de SC, que é por Lei, a instituição responsável na recepção, guarda e preservação da memória catarinense. A ausência das publicações em formato digital, implicará ao longo dos anos, uma perda significativa, causando impactos para a memória e a história do nosso Estado.

[...]

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de setembro de 2021 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 5 de outubro do corrente ano (pp. 5 a 7), e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator.

É o relatório do principal.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposta legislativa sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, conforme previsão dos arts. 144, II¹, e 73, II², do Regimento Interno deste Poder.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;

[...]





Da análise da medida proposta, verifico que não tem o condão de impactar o Erário estadual, uma vez que não demandará a ampliação de quadros de pessoal e, tampouco, recursos públicos voltados à execução da norma projetada, mas visa, tão somente, garantir que versões digitais de obras sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense, o que se revela, no mérito, de suma importância para a guarda, preservação, pesquisa e consulta da produção intelectual no Estado.

Ante o exposto, e considerando superada a análise de juridicidade na esfera da Comissão de Constituição e Justiça (arts. 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, ambos do Rialesc), manifesto meu voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0348.4/2021**, e pela sua **APROVAÇÃO** por entendê-lo compatível e adequado à legislação orçamentária vigente.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator

² Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]

³ Art. 146. [...]

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO PRESENCIAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao
Processo PL 10348.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 10 a 12.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 20/10/2021

Coordenadoria das Comissões

Evandro Carlos dos Santos



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 20 de outubro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0348.4/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2021

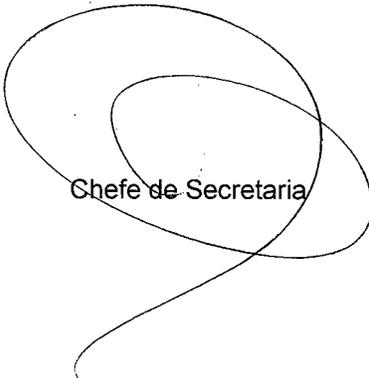

Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0348.4/2021, ao(à) Sr(a). Dep. Luciane Maria Carminatti, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2021


Chefe de Secretaria

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

REFERÊNCIA: PL nº 0348.4/2021.

PROCEDÊNCIA: Deputado Padre Pedro Baldissera.

EMENTA: Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que "Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina", para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, visa alterar os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 11 de janeiro de 1999, que "Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina", para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 22 de setembro de 2021.

O PL tramitou e foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça (folha 7 dos autos).

Posteriormente, tramitou e foi aprovado, por maioria, na Comissão de Finanças e Tributação (folha 13 dos autos).

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde cabe debater o mérito da matéria, sendo esta Parlamentar a relatora.

O PL prevê que gráficas, editoras, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão, deverão remeter à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina (BPSC), para depósito legal de obras, um exemplar de cada publicação na versão impressa e digital.

A atual redação da Lei nº 11.074, de 11 de janeiro de 1999, prevê o envio de um exemplar, sem fazer menção a impresso ou digital.

Com o advento das novas tecnologias, a produção de livros, revistas e jornais passaram a ser editadas em formato eletrônico/digital, substituindo ou complementando o tradicional suporte em papel.

Entretanto, estas publicações digitais não são encaminhadas à Biblioteca Pública de Santa Catarina, que é por Lei a instituição responsável na recepção, guarda e preservação da memória catarinense.

A BPSC é uma instituição subordinada administrativamente à Fundação Catarinense de Cultura (FCC). Idealizada a partir da Lei nº 373, de 31 de maio de 1854, é considerada a sexta biblioteca do gênero mais antiga do Brasil. Por conta desta presente e ininterrupta tradição no cenário público, educacional e cultural, já perpassam 167 anos de contribuição no desenvolvimento catarinense, elevando o crescimento intelectual dos cidadãos e proporcionando os caminhos na democratização da informação e na geração de conhecimentos.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 348/2021, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.



Deputada Luciane Carminatti



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

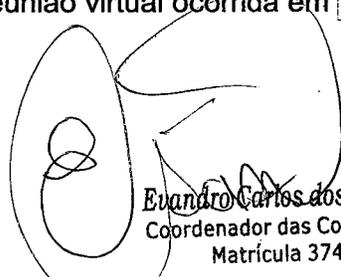
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao
Processo Pl.10348.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 16 e 17.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favoravel	Contrario
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/12/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 14 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0348.4/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2021


Chefe de Secretaria